



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0318/2023

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0318/2023, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação Cultural, Desportiva e Assistencial Santo Antônio – ACDA Santo Antônio, de Balneário Piçarras.

Com efeito, da análise da documentação, constatei que a **ata de fundação** e o **estatuto social apresentados** pela entidade, não contêm o registro em Cartório, não atendendo, portanto, aos requisitos estabelecidos na lei que regulamenta a matéria, conforme preconiza o inciso IV e §1º do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enuncia:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

IV – apresentar ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...]

(grifei)

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor da proposta de lei, o Deputado Carlos Humberto, a fim de que encaminhe aos autos **a ata da fundação**, bem como **o estatuto social** da entidade, ambos com registro em Cartório, conforme exigência do inciso IV e §1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães
Relator